

TECNOFEUDALISMO E OS DESAFIOS DA GOVERNANÇA DE DADOS: LIMITES À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES NO SUL GLOBAL FRENTE AO ODS 10 DA AGENDA 2030

TECHNOFEUDALISM AND THE CHALLENGES OF DATA GOVERNANCE: LIMITS TO REDUCING INEQUALITIES IN THE GLOBAL SOUTH IN LIGHT OF SDG 10 OF THE 2030 AGENDA

Thalison Ribeiro Nogueira¹

Daniel Gonçalves da Silva²

Rafaella Nunes Belo de Lima Carvalho³

Christiane de Holanda Camillo⁴

RESUMO: O presente trabalho analisa o tecnofeudalismo como configuração contemporânea de poder marcada pela concentração de dados, plataformas digitais e sistemas algorítmicos nas grandes corporações tecnológicas, reproduzindo novas formas de dependência e desigualdade entre o Norte e o Sul Global. Investiga-se de que maneira a atual governança de dados compromete a concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030, especialmente quanto à redução das desigualdades, à inclusão social, à igualdade de oportunidades e à participação dos países em desenvolvimento nas decisões globais. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter crítico-descritivo, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e análise interpretativa crítica. Sustenta-se que o poder, antes associado ao domínio da terra, desloca-se para o controle das infraestruturas digitais, dos dados e dos algoritmos, transformando usuários em fontes de extração de valor e países do Sul Global em fornecedores de dados, mercados consumidores e trabalho imaterial. Evidencia-se, ainda, que a opacidade algorítmica pode reproduzir discriminações, modular comportamentos e comprometer direitos fundamentais, como privacidade, liberdade de expressão e autonomia informacional. Conclui-se que a efetivação do ODS 10 exige o fortalecimento da soberania digital e mecanismos transnacionais de governança democrática e justiça informacional. Nesse cenário, o Direito deve ultrapassar a regulação nacional e atuar criticamente sobre as estruturas de colonialismo de dados, dependência tecnológica e exclusão digital.

1

Palavras-chave: Tecnofeudalismo. Governança de dados. ODS 10. Sul Global. Desigualdade digital.

¹Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Pós-graduando em Estudos Latino-Americanos e Territorialidades (PGELAT-UFT). Pós-graduando em Comércio Exterior, Direito e Gestão Internacional (UNITINS). Pós-graduando em Ciências de Dados (UNITINS). Graduando em Relações Internacionais pela Universidade Internacional (UNINTER).

²Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pós-graduando em Gestão em Pública e em Direito Constitucional Aplicado pela I9 Educação. Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

³Bacharel em Direito pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão - IESMA/Unisulma. Especialista em Práticas Judiciárias pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT/TJTO. Especialista em Direito da Mineração pela Instituição Verbo Jurídico. Pós-graduanda em Direito Tributário: Consumo, Renda e Patrimônio na Reforma Tributária pela Instituição I9 Educação. Pesquisadora e Articulista Acadêmica.

⁴Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG). Especialista em Direito Público. Graduada nas áreas de Direito e Saúde. Professora Pesquisadora na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) nas áreas de Direito Internacional e da Integração, Direito Constitucional, Processo Constitucional, Direitos Humanos, Governança e Compliance e Direito Sistêmico. Diretora do Observatório e Clínica de Direitos Humanos do Estado do Tocantins. Líder dos Grupos de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (GP DIHVES) e Justiça Sistêmica, Consensual, Restaurativa e Neurodireitos (GP JuSCoReN). Membro do Grupo Condutor de implantação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (SES-TO).

ABSTRACT: This study analyzes technofeudalism as a contemporary configuration of power characterized by the concentration of data, digital platforms, and algorithmic systems within major technology corporations, which reproduces new forms of dependency and inequality between the Global North and the Global South. It investigates how current data governance compromises the realization of Sustainable Development Goal 10 (SDG 10) of the 2030 Agenda, particularly regarding the reduction of inequalities, social inclusion, equality of opportunity, and the participation of developing countries in global decision-making processes. Adopting a qualitative, critical-descriptive approach, this research is based on a literature review, documentary research, and critical interpretive analysis. It is argued that power, previously associated with land ownership, has shifted toward the control of digital infrastructures, data, and algorithms, transforming users into sources of value extraction and Global South countries into data providers, consumer markets, and immaterial labor. Furthermore, the findings reveal that algorithmic opacity can reproduce discrimination, modulate behavior, and compromise fundamental rights such as privacy, freedom of expression, and informational autonomy. The study concludes that achieving SDG 10 requires strengthening digital sovereignty as well as establishing transnational mechanisms for democratic governance and informational justice. In this scenario, legal frameworks must transcend national regulation and actively critique the structural dynamics of data colonialism, technological dependency, and digital exclusion.

Keywords: Technofeudalism. Data governance. SDG 10. Global South. Digital inequality.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, surgiu um termo forte para explicar as mudanças no capitalismo global: o tecnofeudalismo. Autores como Varoufakis (2023) e Durand (2021) usam essa ideia para dizer que as grandes empresas de tecnologia, tais como Google, Meta, Amazon, estão agindo como “senhores feudais digitais”. Elas controlam a infraestrutura da internet, os nossos dados e os algoritmos que influenciam o que vemos e fazemos online. Nós, usuários, viramos quase que “servos” dessas plataformas: produzimos valor com nossas atividades digitais, mas não temos poder real sobre como isso é usado (Khauaja, 2025, p. 9).

Isso não é só uma mudança econômica. É uma questão geopolítica. O tecnofeudalismo se conecta com formas antigas de dominação, como o colonialismo digital estudado por Ogecime e Moura (2025, p. 1). Nesse contexto, países do Sul Global, como Brasil, Moçambique e outros, continuam dependentes de tecnologias e infraestruturas controladas por empresas dos países ricos do norte global. Nossos dados são extraídos, nossa soberania digital é fragilizada, e ficamos em posição de desvantagem na governança da internet (Khauaja, 2025, p. 7-8).

Sob essa ótica, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030, voltado à redução das desigualdades, relaciona-se diretamente ao fenômeno do tecnofeudalismo. Suas metas, como a promoção da inclusão social (10.2), a garantia de igualdade de oportunidades (10.3) e o fortalecimento da voz dos países em desenvolvimento nas decisões globais (10.6),

evidenciam a necessidade de enfrentar as assimetrias de poder na economia digital. Nesse contexto, o ODS 10 reforça a importância de regulação e de mecanismos que promovam maior justiça e soberania digital, especialmente para os países do Sul Global.

Além disso, é notório que os algoritmos que organizam a vida digital são cada vez mais poderosos. Para Khauaja (2025, p. 5.) eles decidem o que é priorizado, o que é invisibilizado, e até como as pessoas se comportam politicamente. Isso tudo desafia a capacidade de o Estado Brasileiro proteger direitos básicos, como privacidade, liberdade de expressão e acesso à informação.

Nesse cenário, é onde o Direito aparece como uma ferramenta crucial para frear esses abusos e garantir que os direitos das pessoas sejam respeitados. No entanto, conforme os estudos de Khauaja (2025, p. 14) as leis atuais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, ainda são insuficientes, porque as plataformas operam em escala global, escapando do controle de um único país.

O presente estudo tem como objetivo principal investigar de que maneira o tecnofeudalismo e a atual governança de dados inviabilizam a redução das desigualdades tendo como foco principal a investigação da concretização do Objetivo 10 da Agenda 2030 no Sul Global. A partir de referenciais de economia política, regulação e decolonialidade, visa-se refletir sobre como o Direito deve atuar para além da simples regulação, protegendo os direitos e combatendo o colonialismo digital no hemisfério sul.

3

METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, de caráter crítico-descritivo, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e análise interpretativa crítica, na perspectiva de Severino (2013). A pesquisa bibliográfica utiliza diversos autores para discutir tecnofeudalismo, colonialismo digital e governança de dados. A pesquisa documental analisa a Agenda 2030 (ODS 10) como estrutura normativa internacional. Já a análise interpretativa promove uma leitura crítica das desigualdades entre Norte e Sul Global. Assim, a metodologia permite compreender os limites do Direito diante do poder das Big Techs e refletir sobre sua atuação na proteção de direitos.

DISCUSSÃO

O feudalismo se consolidou a partir da formação de enormes propriedades controladas pela nobreza, nas quais o senhor de terras exercia poder sobre os camponeses submetidos à servidão. Esses trabalhadores, sem posses, dependiam dos nobres e eram explorados em grandes

fazendas que produziam gado e trigo, garantindo a riqueza dos senhores às custas da miséria do campesinato (Hobsbawm, 2009, pág. 39-40).

Na contemporaneidade, com o avanço tecnológico e a centralidade da informação, observa-se uma transformação da lógica que perdurou durante a idade média em direção ao que alguns teóricos chamam de tecnofeudalismo. Nesse novo contexto, o poder não se concentra mais na posse da terra, mas no domínio dos dados e das plataformas digitais.

As grandes corporações tecnológicas ou Big Techs, isto é, os “monopólios de tecnologia que utilizam dados provenientes das tecnologias de comunicação digitais como matéria prima de sua estratégia de negócios” (Hauser e Michelotti, 2023, pág. 45), tais como Meta, Google, Amazon, X (antigo Twitter) e *TikTok* atualmente funcionam como os “senhores” de um vasto território virtual. Elas controlam não apenas os fluxos de informação, mas também o comportamento, as preferências e até as percepções dos indivíduos.

O conceito clássico de deterioração dos termos de troca ganha uma roupagem digital no contexto do tecnofeudalismo. Se, no século XX, o Sul Global se via subordinado pela exportação de bens primários, hoje essa dependência se manifesta na extração massiva de dados em benefício do Norte Global, como apontam Furtado (2000) e Prebisch (1949), a assimetria estrutural persiste, pois países dependentes produzem o insumo bruto que são os dados, enquanto corporações centrais concentram a tecnologia e a monetização. Esse ciclo inviabiliza a redução das desigualdades proposta pelo ODS 10, perpetuando uma hierarquia onde a periferia permanece na base da cadeia de valor, porém, agora como fornecedora de matéria-prima digital.

Desta forma, é emergente entender que o tecnofeudalismo é caracterizado pela centralidade das plataformas digitais e pelo poder concentrado das Big Techs, introduzindo novas formas de dominação global que desafiam tanto a soberania dos Estados quanto os mecanismos tradicionais de regulação. Nesse cenário, o direito se encontra diante da tarefa de reconfigurar suas ferramentas de proteção, a fim de enfrentar práticas que, embora amparadas em lógicas de mercado e inovação tecnológica, reproduzem mecanismos neofeudais de dependência e exclusão.

Como alerta Segato (2006, pág. 211), a lei não pode coincidir com os costumes ou normas locais dominantes, mas deve constituir uma arena de contendas capaz de intermediar comunidades morais distintas e tensionar relações de poder cristalizadas. Essa concepção é essencial para compreender como o direito pode responder às assimetrias impostas pela concentração tecnológica contemporânea.

No cenário internacional contemporâneo, a Organização das Nações Unidas (ONU) estruturou, por meio da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, um marco normativo global voltado à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada.

Adotada em 2015, a Agenda 2030 estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, orientados por um compromisso central: erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas possam desfrutar de paz e prosperidade. Seu princípio norteador - “não deixar ninguém para trás” - evidencia a centralidade da equidade como eixo transversal, articulando crescimento econômico à justiça social e à redução das desigualdades estruturais.

Nesse contexto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 (ODS 10) assume papel estratégico ao propor a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles. Trata-se de um avanço em relação à agenda internacional anterior, que historicamente priorizou o combate à pobreza extrema sem enfrentar, de forma consistente, as assimetrias estruturais na distribuição de renda, riqueza e poder.

Conforme observa Menezes (2019), predominou, sobretudo no Norte Global, a compreensão de que a desigualdade interna seria uma questão doméstica, alheia à regulação internacional. A Agenda 2030, ao contrário, incorpora uma perspectiva normativa mais ampla, conforme destaca Araújo (2020), ao vincular desenvolvimento à equidade e à justiça social em escala global.

Entretanto, a concretização do ODS 10 encontra entraves significativos no contexto contemporâneo, especialmente diante das transformações impostas pela economia digital. A governança global, que deveria refletir maior equilíbrio entre os Estados, mostra-se tensionada pela ascensão de plataformas transnacionais, concentradas majoritariamente no Norte Global. Esse fenômeno impacta diretamente a Meta 10.6, que prevê a ampliação da representação e da participação dos países em desenvolvimento nas instituições decisórias internacionais. Na prática, observa-se um deslocamento do poder regulatório dos Estados para corporações tecnológicas, o que compromete a efetividade dessa diretriz e acentua a assimetria de poder na governança global.

Tal cenário evidencia um descompasso entre os objetivos normativos da Agenda 2030 e a realidade fática. Embora os ODS possuam vocação universal, sua implementação ainda depende de mecanismos jurídicos vinculados ao princípio da territorialidade, o que limita sua eficácia diante de agentes econômicos que operam em escala transnacional. No campo da

governança de dados, essa lacuna normativa possibilita que grandes corporações explorem diferenças regulatórias entre jurisdições, ampliando desigualdades e dificultando a construção de um regime global mais equitativo.

No âmbito mais específico das metas do ODS 10, os desafios tornam-se ainda mais evidentes quando analisados à luz do tecnofeudalismo. A Meta 10.2, que visa promover a inclusão social, econômica e política de todos, revela-se particularmente tensionada no ambiente digital. Isso porque, conforme aponta Khauaja (2025), a inserção de indivíduos do Sul Global nas plataformas digitais ocorre de forma subordinada: não como sujeitos plenos de direitos, mas como fontes de extração de valor por meio de seus dados.

Assim, a inclusão prevista na Agenda 2030 é, em certa medida, esvaziada, convertendo-se em uma dinâmica de dependência baseada na troca desigual entre acesso a serviços digitais e exploração massiva de dados.

De modo semelhante, a Meta 10.3, voltada à garantia de igualdade de oportunidades e à eliminação de práticas discriminatórias, enfrenta obstáculos decorrentes da opacidade e da ausência de controle democrático sobre os sistemas algorítmicos. Longe de operarem de maneira neutra, tais sistemas classificam, hierarquizam e influenciam comportamentos, reproduzindo e, por vezes, aprofundando desigualdades já existentes.

6

A falta de uma governança de dados efetivamente soberana impede que países do Sul Global exerçam controle sobre essas dinâmicas, comprometendo a realização de um ambiente digital mais justo e inclusivo.

Nesse sentido, a regulação da governança de dados deve considerar não apenas a proteção individual, mas também os impactos estruturais da modulação algorítmica sobre a autonomia, a diversidade e a própria democracia, em consonância com os objetivos transformadores da Agenda 2030.

Nessa perspectiva, o fenômeno tecnofeudal também deve ser visto e discutido sob a ótica de seu uso como instrumento de dominação geopolítica. Países do Norte Global concentram o controle sobre as principais plataformas digitais, redes sociais e demais aparatos tecnológicos, que atuam como mecanismos de intermediação e reforçam a dependência econômica e tecnológica dos países do Sul. Essas plataformas determinam o acesso aos mercados digitais, impõem regras de monetização e exploram o trabalho imaterial dos usuários, reproduzindo a lógica das antigas burocracias coloniais metropolitanas no comércio internacional. Assim, enquanto o Norte Global apropria-se dos lucros e do poder derivados da economia digital, o Sul

Global permanece em posição subordinada, fornecendo dados, mão de obra barata e consumidores para sustentar essa estrutura de dominação (Khauaja, 2025, p. 12).

Nesse contexto, o tecnofeudalismo evidencia o que Segato denomina de “campo de luta simbólica” no direito, no qual se disputa não apenas a regulação de práticas concretas, mas sobretudo o reconhecimento de novas formas de existência e legitimidade (Segato, 2006, pág. 212-213). A concentração de dados e a vigilância algorítmica exemplificam como os códigos de conduta impostos pelas plataformas se apresentam como normas de caráter quase-jurídico, instaurando um “colonialismo moral interno” (Segato, 2006, pág. 213), que limita a pluralidade de vozes e impõe hierarquias.

Ademais, a crítica da autora à naturalização da superioridade moral de determinados sistemas normativos encontra eco nas discussões atuais sobre a hegemonia digital, em que valores locais das corporações transnacionais são globalizados e internalizados como parâmetros universais de comportamento. O que compromete diretamente as questões de cidadania e acesso a direitos básicos humanos.

Os direitos humanos seguem ainda neste século XXI carecendo de fundamentação e defesa. Dinâmica das relações socioculturais, jurídicas e políticas prescinde de discussão e reelaboração constante, isto porque não se esgotam as possibilidades de reinaugurá-las. O conceito moderno de cidadania sempre esteve atrelado à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, que conferiu aos seres humanos direitos e deveres realizáveis no âmbito de sua cidadania. Esses direitos – tomados como naturais e inalienáveis que asseguram a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão – devem ser exercidos e regulados pelo Estado. (HOLANDA CAMILO, 2014, pág. 60).

7

Contudo, ao Estado adotar a lógica privada das Big Techs, consignando uma vida em rede, gamificada e de acesso mediante avaliação externa, alinhava um futuro distópico privatista onde o Estado se torna um agente privado, regulando a vida e o acesso a bens pela lógica exclusivista do mercado e não mais da proteção e garantia ao cidadão, onde o Estado é mínimo e a renda ao cidadão comum também se torna mínima e regulada por modulação em rede do comportamento. O Estado está perdendo e mudando suas tradicionais funções sociais para econômico-financeiras.

Sob essa ótica, mais do que um instrumento técnico de regulação, o Direito deve atuar criticamente sobre as estruturas de poder que sustentam o tecnofeudalismo. A limitação de instrumentos normativos nacionais, como a Lei Geral de Proteção de Dados, evidencia a necessidade de abordagens mais amplas, capazes de enfrentar a dimensão transnacional da economia digital.

Gonçalves e Ogecime (2023, pág. 69 e 70) ao discorrerem sobre o colonialismo digital, uma das interfaces e conexões do feudalismo tecnológico, destaca que ele se manifesta de forma sutil e naturalizada, à medida que usuários de redes sociais e plataformas digitais compartilham informações pessoais, gostos e comportamentos sem perceber, criando um rico perfil de consumo explorado economicamente por grandes empresas. Assim como no colonialismo histórico os colonizadores precisavam criar sistemas para extrair recursos, hoje ferramentas algorítmicas permitem controlar e modular o comportamento das pessoas a distância, adaptando estratégias de mercado a diferentes contextos culturais e regionais. Plataformas gratuitas e iniciativas de “internet inclusiva” funcionam como instrumentos dessa nova colonização, incentivando a entrega voluntária de dados sob o discurso de acesso livre, enquanto o objetivo central permanece o mesmo: conhecer, influenciar e maximizar o consumo de cada usuário, transformando a vida social em recurso para a acumulação de riqueza.

Os novos sujeitos colonizados passam a ser avaliados com base em seus próprios dados, muitas vezes sem conhecimento de como são coletados ou utilizados, transformando informações pessoais em valor econômico e tornando o rastreamento uma característica constante da vida, enquanto sistemas de inteligência artificial modulam seu comportamento a partir desses dados (Silveira *et al*, 2021, pág. 27 e 28). Essa modulação comportamental cria bolhas de percepção, restringe a diversidade de ideias e transforma hábitos e informações pessoais em mercadoria, comprometendo a liberdade de expressão, a privacidade e o controle dos indivíduos sobre seus dados, tornando-os vulneráveis a manipulações, vigilância e uso indevido, afetando sua autonomia e segurança digital.

Ao discorrer sobre Big Data no Sul Global, isto é, a coleta massiva de dados, o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (2016, pág. 09 e 10) destaca que a realização de tal procedimento, geralmente sem consentimento claro, enfraquece a autonomia individual e expõe os indivíduos a diversos riscos, como discriminação, exclusão e perda de controle sobre suas informações. Mesmo dados supostamente anonimizados podem ser identificados, tornando a privacidade vulnerável.

O Instituto de Tecnologia (2016, pág. 03 e 04) ainda reforça que no Sul Global, os principais problemas do Big Data incluem a dependência de tecnologias desenvolvidas externamente, que muitas vezes não atendem às necessidades locais; o uso de algoritmos para classificação social e tomadas de decisão, que pode gerar discriminação e reforçar desigualdades econômicas e sociais; a ausência de regulamentação adequada sobre proteção de dados e direitos

digitais; e o risco de que essas tecnologias sejam exploradas por interesses políticos para fins de controle e vigilância.

A contribuição de Segato (2006, pág. 221-222) acerca da dimensão ética como motor dos direitos humanos lança luz sobre a necessidade de repensar o papel do direito em uma ordem global marcada pelo tecnofeudalismo. Para a autora, é a “pulsão ética”, alimentada pela interpelação do outro, que possibilita transcender tanto a moral quanto às leis estabelecidas, abrindo espaço para a expansão dos direitos.

Nesse sentido, a proteção jurídica frente ao poder das Big Techs não pode se restringir à positivação de normas, mas deve assumir um caráter ético-político, sensível às novas formas de exclusão digital e capaz de promover uma transformação estrutural. Assim, o direito se reafirma não apenas como instância reguladora, mas como espaço de resistência e reinvenção em face da nova ordem geopolítica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que o tecnofeudalismo configura uma nova lógica de dominação global, estruturada a partir do controle de dados, plataformas e algoritmos pelas grandes corporações tecnológicas. Nesse modelo, os dados assumem o papel central que outrora pertenceu à terra, evidenciando a permanência de relações históricas de exploração sob uma nova roupagem digital. Tal dinâmica não apenas redefine o capitalismo contemporâneo, mas também aprofunda assimetrias estruturais entre países.

Nesse contexto, verificou-se que a concretização do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030 enfrenta entraves significativos. As metas voltadas à inclusão social, à igualdade de oportunidades e à ampliação da participação dos países em desenvolvimento são tensionadas pela concentração de poder nas Big Techs, que deslocam a capacidade decisória dos Estados e limitam a efetividade da governança global. Assim, a inclusão digital, muitas vezes, ocorre de forma subordinada, baseada na extração de dados e na dependência tecnológica.

Ademais, a pesquisa evidenciou que os sistemas algorítmicos, longe de serem neutros, operam como instrumentos de reprodução de desigualdades, ao classificar, hierarquizar e influenciar comportamentos sociais. A opacidade desses mecanismos, aliada à ausência de controle democrático, compromete direitos fundamentais como privacidade, liberdade de expressão e autonomia informacional, reforçando a vulnerabilidade dos indivíduos, especialmente no Sul Global.

No plano geopolítico, constatou-se a permanência de uma lógica centro-periferia na economia digital, em que países do Sul Global permanecem como fornecedores de dados, consumidores e mão de obra imaterial, enquanto o Norte Global concentra tecnologia, capital e poder. Esse cenário evidencia a necessidade de fortalecimento da soberania digital e de uma reconfiguração da governança de dados em escala internacional.

Por fim, conclui-se que o Direito deve atuar não apenas como instrumento regulatório, mas como espaço de disputa ética e política, capaz de enfrentar as estruturas que sustentam o tecnofeudalismo. A efetivação do ODS 10 exige, portanto, não só o aprimoramento de normas nacionais, como a LGPD, mas também a construção de mecanismos transnacionais de governança democrática e justiça informacional, voltados à superação das desigualdades digitais e à promoção de um desenvolvimento mais equitativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Ana Beatriz Arantes. **A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e o Brasil: uma análise da governança para a implementação entre 2015 e 2019.** 2020. <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/29191/4/Agenda2030Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 13 de Abr. de 2026.

BALOI, Jochua Abrão. **As relações do poder segundo Michel Foucault e Byung-Chul Han: uma proposta de articulação para a análise da complexidade do poder local em Moçambique.** Revista Videre, Dourados, v. 12, n. 23, p. 1-16, jan./abr. 2020. Acesso em: 21 de Set. de 2025.

BRASIL. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.** Traduzido do inglês pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio) e revisado pela Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Brasília: MRE, 2016.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GONÇALVES, Priscilla Pereira; OGÉCIME, Mardochée. **Colonialismo de dados e a reprodução de colonialidade: opacidade como fator chave.** CONEHD - Convergências: estudos em Humanidades Digitais Goiânia (GO), v. 1, n. 2, mai./ago. p. 69-86, ISSN: 2965-2758, 2023.

HAUSER, Laura Trachtenberg; MICHELOTTI, Andressa. **Big Tech Way of Life: Inteligência Artificial e Solucionismo Tecnológico para a sociedade e subjetividade neoliberal.** Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política, v. 16, n. 48, p. 41-56, 2023.

HOBBSAWN, Eric J. **A era das revoluções : 1789-1848.** Tradução de Maria Tereza Teixeira e Marcos Penchel. ISBN 978-85-7753-099-1. São Paulo : Paz e Terra, 2009.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. Direitos Humanos, Modernidade, Colonialidade e Relações Étnico-raciais no Brasil. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado e Barros Leal, César. **Igualdade e não discriminação**. Fortaleza: IBDH/ IIDH / SLADI, 2014

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO. **Big Data no Sul Global** Relatório sobre estudos de caso. 2016. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/02/ITS_Big-Data_PT-BR_v4.pdf . Acesso em 06 de Out. de 2025.

KHAUAJA, Pedro Odebrecht. **Duas teorias para o problema regulatório da democracia digital: tecnofeudalismo, teoria da dependência e a economia política dos algoritmos**. Mediações, Londrina, v. 30, p. 1-17, 2025. DOI: 10.5433/2176-6665.2025v30e52678. Acesso em: 19 de Set. de 2025.

MENEZES, Henrique Zeferino de. **CAPÍTULO 10-ODS 10 “REDUZIR A DESIGUALDADE DENTRO DOS PAÍSES E ENTRE ELES”. OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, p. 189. https://www.academia.edu/43335472/Os_Objeticos_de_Deenvolvimento_Sustentavel_e_as_Relacoes_Internacionais . Acesso em: 13 de Abr. de 2026.

PREBISCH, Raúl. **O desenvolvimento econômico da América Latina e seus principais problemas**. Santiago: CEPAL, 1949.

OGECEME, Mardochée; MOURA, Maria Aparecida. **Tecnofeudalismo e colonialismo digital: desafios à soberania e à justiça na era da inteligência artificial**. In: Anais do GT 7 - Estudos Críticos em Ciência da Informação, 2025. Acesso em: 21 de Set. de 2025.

SEGATO, Rita Laura. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**. *Mana*, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim, 1941. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo : Cortez, 2013.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da *et al.* **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. Disponível em: https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2022/06/colonialismodedados_fpa_WEB.pdf . A

VAROUFAKIS, Yanis. **Tecnofeudalismo: El sigiloso sucesor del capitalismo**. Ediciones Deusto, Espanha, 2024.